

como um dos documentos abaixo identificados: Ata da Assembleia/Estatuto, Contrato Social, Requerimento de Empresário, RG, CNH, Carteira Profissional, já com a informação alterada.

DA INCLUSÃO DE GRAVAME FINANCEIRO

Art. 31. O serviço tem como finalidade efetuar o registro da inclusão de restrição por existência de gravame financeiro no registro do veículo e registrar o contrato.

Art. 32. Para a realização do serviço, além da documentação básica prevista no Artigo 2º desta Instrução Normativa, será exigido DANFE ou nota fiscal ou errata de nota fiscal e o devido registro no SNG.

Parágrafo único: A inclusão do gravame está condicionada ao cadastro do contrato de financiamento junto à ARQUIDIGITAL.

DA ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA

Art. 33. O serviço, tem como finalidade registrar as transformações permitidas pelo CONTRAN e SENATRAM referente a: espécie, tipo, carroceria ou monobloco, combustível, modelo, versão, capacidade, potência, cilindrada, cor, no campo observação (eixo suplementar, estrutura do veículo e sistemas de segurança). Todo veículo que tenha sofrido alteração de característica, após sua fabricação, deverá obrigatoriamente solicitar previamente a Autorização do DETRAM para registro da referida alteração de característica.

Art. 34. As alterações e modificações possíveis são estabelecidas pela Resolução CONTRAN nº 916/2022, de 28 de março de 2022, e suas alterações. E ainda pelo SENATRAM, por meio da Portaria 159/2017 e suas alterações e sucedâneas. Diante da dinâmica no trato das tabelas de alterações e modificações, deverá o servidor/operador do sistema atualizar-se quanto ao instrumento normativo vigente.

Art. 35. As alterações de características que exigirem a realização de inspeção de segurança veicular para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, documento expedido por Instituição Técnico Licenciada - ITL - ou Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP, entidades que são previamente homologadas pelo SENATRAM devem primeiramente ser autorizadas pelo DETRAM/PA. Consultar no site do DETRAM-PA lista de ITLs credenciadas no Estado do Pará.

Art. 36. Após a inspeção, o proprietário apresentará o CSV ao DETRAM através de plataforma eletrônica para fins de validação do serviço realizado e emissão de um novo CRLV-e com os registros da alteração do veículo inspecionado, com a anotação automática no campo de observação da numeração do CSV e respectivo código da respectiva alteração disponibilizado.

Art. 37. Para os serviços de alteração de cor, o CSV será dispensado, sendo exigido apenas a autorização na sede da Gerência de Vistoria do DETRAM ou, nos interiores, do Gerente da CIRETRAN ou do Vistoriador responsável pelo Laudo de Vistoria com o respectivo DAE e comprovante de pagamento.

Art. 38. Para a realização do serviço de alteração de característica, além da documentação básica prevista no Artigo 2º desta Instrução Normativa, serão exigidos:

I - Emissão do DAE e apresentação de pagamento da taxa de Autorização de Alteração de Característica;

II - Autorização prévia do DETRAM/PA, contendo a descrição da alteração autorizada;

III- Certificado de Segurança Veicular - CSV (exceto para mudança de cor);
IV - Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAM/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo) eletrônica.

Art. 39. Além da documentação prevista no Art.2º e 36, serão exigidos para:
I - Substituição de equipamentos de veículos já registrados, a Nota Fiscal ou declaração do proprietário, responsabilizando civil e criminalmente pela procedência lícita do equipamento veicular.

II - Blindagem, o Certificado de Segurança Veicular - CSV e Autorização do Exército Brasileiro em nome do proprietário.

III - Mudança de cor, a Autorização do Detran, emitida pela Gerência de Vistoria na sede ou pela Gerência do CIRETRAN nos interiores ou pelo Vistoriador responsável pelo Laudo de vistoria.

IV - Mudança de combustível com ou sem troca de motor.

a) CSV;

b) Nota fiscal do motor e dos componentes utilizados;

c) Certificado de Inspeção do INMETRO para veículos movidos a GNV(Gás Natural Veicular)

V- Adaptação de veículo para portadores de necessidades especiais que resultem em alteração na sua estrutura submeter-se-á ao procedimento estabelecido neste tópico, devendo o proprietário apresentar:

a) Nota fiscal com indicativo da adaptação autorizada;

b) CSV; e

c) Cópia da CNH do proprietário ou laudo da Clínica Credenciada informando a necessidade da adaptação.

VI - Veículo a ser registrado na categoria aprendizagem:

a) Certificação de Segurança Veicular (CSV), exceto para moto.

b) Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAM/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo). eletrônica para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, além da exigência prevista no art. 154 do CTB.

c) Autorização pelo Gerente do CFC de Belém ou pelo Gerente da CIRETRAN.
Art. 40. O usuário ou representante legal deverá solicitar autorização para alteração de característica junto a Gerência de Vistoria ou Gerência da CIRETRAN ou vistoriador responsável pelo laudo, que emitirão obrigatoriamente o DAE avulso para recolhimento da taxa de Autorização para Alteração de Característica.

Art. 41. Após comparecer à ITL e realizar a inspeção, será emitido pela instituição o CSV - Certificado de Segurança Veicular, devendo posteriormente o proprietário ou seu representante legal deve retornar ao DETRAM para submeter o veículo a uma nova vistoria eletrônica e dar prosseguimento ao

serviço de alteração de característica para registro da alteração e anotações no campo de observação do CRLV-e junto a plataforma eletrônica disponibilizada para realização de serviços por despachante devidamente credenciado junto ao DETRAM. O CSV tem validade de 30 (trinta) dias.

Art. 42. No caso de realização do serviço de emplaceamento conjuntamente com mudança de cor, deverá ser explicitado no Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAM/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo) os dois serviços, não havendo necessidade de CSV;

Art. 43. O atendente/operador do sistema deverá informar eletronicamente, no campo de observação do CRLV-e a alteração de característica com respectivo número de CSV.

Art. 44. A blindagem de fábrica é identificada pela sigla "AR" ao final da descrição da marca/modelo, além de existir descritivo correspondente à blindagem na Nota Fiscal e devido registro na BIN. Nesses casos, anotar no campo de observação do CRLV-e "veículo blindado de fábrica conforme NF 00000".

Art. 45. Quando se tratar de veículo usado no qual foi instalado carroceria nova por fabricante/instalador homologado pelo SENATRAM, serão exigidos o CAT e/ou CSV, conforme resolução CONTRAN 916/2022 e suas alterações;

Art. 46. O serviço de alteração de característica objeto de arrendamento mercantil/leasing, pode ser solicitado pelo arrendatário (ou seu representante), sem necessidade de autorização pela instituição financeira/arrendante, desde que seja apresentado a respectiva nota fiscal ou DANFE.

Belém, 29 de Dezembro de 2025.

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO

Diretor Geral

(*Republicação por inclusão de exigência de grau de parentesco em procuração particular para atendimento presencial, apresentação do RENAVE no processo de emplaceamento e dispensa de vistoria para emplaceamento de veículos importados na categoria particular, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.104, de 20 de janeiro de 2025).

Protocolo: 1283231

PLANO ANUAL DE VISITAS, OPERAÇÕES, CORREIÇÕES E INSPEÇÕES.

EXERCÍCIO: ANO 2026.

PORTARIA Nº 01/2026 - CGD/CPCORR/DETRANPA, de 14 de janeiro de 2026.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN), no uso de suas atribuições conferidas por lei, e...

CONSIDERANDO a importância de se realizar procedimentos de correções e inspeções, visitas e operações de acompanhamento no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Pará visando aprimorar os serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.594, de 28/12/2011, que dispõe sobre a reorganização do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAM, que prevê em seu art. 7º que a Corregedoria, diretamente subordinada à Diretora Geral, compete realizar correções permanentes ou extraordinárias, bem como apurar as irregularidades e fazer recomendações à Diretora Geral.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 2683/2017 - DG/CG/DETRAN, de 17 de agosto de 2017, DOE Nº 33.439, que regulamenta o procedimento de correção e inspeção nas unidades que compõem a estrutura do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, que dispõe em seu art. 4º que o Corregedor por meio das correções e inspeções afere a regularidade, a economicidade e a eficiência, a eficácia e a efetividade da execução dos trabalhos desenvolvidos pelas unidades que integram a estrutura organizacional do DETRAM e dá outras providências.

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer o Plano de Correções, Inspeções, Operações e Visitas referentes ao ano de 2026 nas unidades que compõem a estrutura do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA), indicadas no Anexo I, que trata das unidades a serem visitadas e inspecionadas e a disposição do cronograma de trabalho anual.

Art.2º - As inspeções e correções terão por objeto a averiguação ampla e específica, respectivamente, da conformidade das atividades, dos procedimentos e rotinas das unidades que compõem estrutura organizacional do DETRAM à legislação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANTÔNIO VILLAR PANTOJA JÚNIOR

Respondendo pela Corregedoria do DETRAM/PA

PORTARIA Nº 11/2026-CCG

Protocolo: 1283526

PORTARIA Nº 011/2026-DG/CGP, de 08/01/2026.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAM/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício nº 2025/129 CG-DETRAN, datado de 01/12/2025, e demais despachos no PAE 2025/3703944,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor antonio villar pantoja júnior, Procurador Autárquico, matrícula 57190675/1, para responder pela Corregedoria deste Departamento, no período de 22/12/2025 a 20/01/2026, durante o gozo de Licença Prêmio do titular.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 22/12/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUZA COELHO

Diretora Geral

PORTARIA Nº 046/2026-DG/CGP, de 12/01/2026.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAM/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício nº 02/2026 - GACPP, datado de 09/01/2026, e demais despachos no Processo 2026/20392223,